

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
037/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO E
SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº: 037/2021
EDITAL DE ORIGEM: Pregão Presencial nº 002/2021
PROCESSO DE ORIGEM: 043/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, agente político, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.308.170/0001-91, com sede à Rua Zita Soares de Oliveira, nº 212, sala 602, Bairro Centro, Ipatinga (MG), CEP: 35.160-007, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Jorge José Ramalho Júnior, empresário, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], denominada doravante CONTRATADA, resolvem **ADITAR** os prazos e cláusulas e **REAJUSTAR** o valor, do Contrato nº 037/2021, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo contratual, por 06 (seis) meses, a partir de 18 de maio de 2022, conforme definido em Ata de Ocorrência 02/2022, do dia 04/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica reajustado, conforme prevê o Artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93, o valor contratado da CLÁUSULA QUARTA – **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - do Contrato nº 037/2021, de 18/05/2021, pelo Índice Nacional de Preços o Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente a março de 2022, no percentual de 11,30%, passando a ser pago mensalmente o valor de **R\$ 1.969,23** (hum mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam adicionados, por comum acordo, os seguintes itens, que passam a constar na CLÁUSULA SEXTA “DAS RESPONSABILIDADES” do CONTRATO Nº 037/2021:

“6.1 Constituem responsabilidades da Contratada:

[...]

6.13 Após efetuado o atendimento à contratante referido no item 6.1, a contratada se compromete a resolver o problema suscitado no prazo máximo de 48 horas, sob pena de incorrer na penalidade indicada no item 10.1.8;

6.14 Aberto o chamado, nos termos do item anterior, este só se dará por resolvido a critério do empregado da contratante que o houver suscitado, que indicará, por meio escrito, o cumprimento da obrigação pela contratada;

6.15 Em caso de descumprimento da obrigação pela contratada, o empregado da contratante indicará, por escrito, a ocorrência, ficando de imediato aberto o prazo de 05 dias para manifestação da contratada, findos os quais será encaminhado à autoridade da contratante o expediente administrativo para fins de autuação de processo de Notificação e eventual Penalização da contratada;

CLÁUSULA QUARTA

A contratada fica responsável, a partir da assinatura do presente Termo, em fazer comparecer preposto que a represente em reunião presencial nas dependências da contratante, em data a ser apazada mediante prévio agendamento com a equipe da contratante, dentro do prazo de 30 dias, a fim de alinhamento das exigências da contratante em relação às pendências registradas, dentre outras, nas Notificações 001/2022 e 002/2022 e nas Atas de Ocorrências 01/2022 e 02/2022.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato nº 037/2021 ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria - RS, 11 de maio de 2022.

SÉRGIO OVIDIO CORADINI
Presidente do CI/Centro

JORGE JOSE RAMALHO JUNIOR
Sitcon -Tecnologia da Informação LTDA

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

MATHEUS S. DE GREGORI
Assessor Jurídico
OAB/RS: 97.712

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: